

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 05 / 24

Eline Aguiar



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 391
ASS. [Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 161/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A - UTE Palmeiras do Javari.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Roberto Normandia , nº 40, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) [REDACTED]

FAX: (92) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 0402.2401

PROCESSO Nº: 0967.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LICALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua General Vilagran Cabrita, s/nº, Distrito de Palmeiras do Javari, Município de Atalaia do Norte-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	-05°08'12.56"	-72°48'42.20"	P-04	-05°08'11.68"	-72°48'40.95"
P-02	-05°08'12.56"	-72°48'40.53"	P-05	-05°08'12.26"	-72°48'41.03"
P-03	-05°08'11.70"	-72°48'40.39"	P-06	-05°08'12.20"	-72°48'42,14"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará diesel/biodiesel, com potência de 1,288 MW

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

13 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 161/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0967.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final;
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05;
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR.;
10. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes.
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
13. Realizar monitoramento com frequência semestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhadas as análises anualmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
14. Enviar a este IPAAM anualmente, os laudos trimestrais de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA Nº 382/06 e Nº 436/11;
15. Apresentar anualmente, Relatório Técnico de Avaliação dos Níveis de Ruído, para atendimento da resolução NBR 10151:2019, com a realização de monitoramento semestral, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
16. Apresentar semestralmente documentação comprobatória dos serviços de manutenção executados na área de armazenamento, Tancagem e da Caixa SAO, acompanhada com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
17. Apresentar, anualmente a este IPAAM, o Programa de Educação Ambiental, acompanhado de seus respectivo Relatório de Execução, voltado ao público externo e interno da Usina, contemplando os principais impactos atuais da operação da usina, sendo eles: (Qualidade do Ar, Fauna e Flora e Ruídos), cujo conteúdo abrangerá, além das justificativas, as principais características, os objetivos, o detalhamento de cada ação prevista, a temporalidade, os resultados esperados e os custos associados, a qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
18. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a este IPAAM, os seguintes itens:
 - a) Projeto de Redução de Ruídos e Emissão Acústica para atendimento da resolução NBR 10151:2019, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Relatório de Execução dos Serviços de Manutenção das Bacias de contenções e CSAO, com cronograma e informações pertinentes, acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de seu respectivo relatório de execução, devendo o mesmo constar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico (conforme Termo de Referência IPAAM), atualizado;
19. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a este IPAAM, os seguintes itens:
 - a) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).